

**REGULAMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão Regional de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, adiante designada de CFT-ARSN (CFT) com as competências previstas na Portaria nº 126/2017, de 30 de março, que alterando a Portaria nº 340/2012 de 25 de outubro cria um novo enquadramento legal que regulamenta as CFT de cada Administração Regional de Saúde.

Artigo 2.º

**Composição**

- 1 - A CFT - ARSN, nomeada pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte conforme deliberação exarada na ata n.º 45, de 23/10/2017, é composta por oito elementos, quatro médicos e quatro farmacêuticos, de acordo com o estipulado no artigo 4º da Portaria nº 126/2017, de 30 de março, sendo um dos seus membros o presidente designado pelo Conselho Diretivo da ARS.
- 2 – Os membros de CFT nomeados por três anos, apresentam no início de funções declaração de conflitos de interesses nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

**Âmbito**

A CFT junto da Administração Regional de Saúde do Norte, compete proceder ao acompanhamento regular da prescrição, dispensa e utilização de medicamentos.

Artigo 4.º

**Atribuições**

- a) Elaborar, disseminar, auditar e monitorizar as Políticas de Qualificação Terapêutica (QT) para o Serviço Nacional de Saúde na sua região, nomeadamente nas seguintes áreas:

- i) Monitorizar a prescrição, dispensa e utilização de medicamentos;
  - ii) Avaliar a adoção das normas de orientação clínica, emitidas pela Direção-Geral da Saúde, sem prejuízo das auditorias desenvolvidas por esta entidade;
  - iii) Avaliar e pronunciar-se sobre a adequação clínica das justificações técnico-científicas apresentadas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, alterada pela Portaria n.º 417/2015, de 4 de dezembro e pela Portaria n.º 138/2016, de 13 de maio;
  - iv) Notificar as entidades competentes - órgãos de direção clínica dos estabelecimentos hospitalares do SNS e dos agrupamentos de centros de saúde (ACES), médicos no exercício da prática de medicina privada, diretores técnicos de farmácias comunitárias, entre outros - em relação ao incumprimento das normas aplicáveis à prescrição e dispensa de medicamentos;
- b) Elaborar Políticas de QT locais que garantam, a par de um maior rigor, efetividade e segurança na prescrição farmacológica, a sustentabilidade da despesa por esta gerada no SNS:
- i) Participando na revisão e atualização do Formulário Nacional de Medicamentos no âmbito da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT) do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED);
  - ii) Promovendo a elaboração de indicadores de prescrição, de dispensa e de utilização de medicamentos e sua monitorização no contexto das atribuições da CFT-ARS;
  - iii) Incluindo as recomendações e a monitorização de indicadores elaborados pela CFT-ARS, e sustentados na QT, na Metodologia de Contratualização com os Cuidados de Saúde Primários (CPS), estabelecimentos hospitalares e outros contextos;
- c) Promover a emissão de recomendações sobre a prescrição e utilização de medicamentos dirigidas aos profissionais de saúde e utentes dos diversos contextos de prestação de cuidados de saúde da Região, aos órgãos clínicos de estabelecimentos hospitalares e de ACES, bem como aos demais médicos no exercício da prática de medicina privada, nomeadamente através:

- i) Do desenvolvimento de ferramentas por forma a dinamizar a divulgação das recomendações emanadas, potenciando o impacto dessas recomendações no perfil de utilização de medicamentos;
  - ii) Da elaboração de programas formativos por área terapêutica específica: boletins terapêuticos (BT) direcionados aos profissionais de saúde, com indicadores de acompanhamento;
  - iii) Da promoção da literacia em saúde através da divulgação de informação dirigida aos cidadãos;
  - iv) Do desenvolvimento e implementação de uma Rede de Qualificação Terapêutica (RQT) que englobe os profissionais de saúde e os cidadãos;
  - v) Da promoção de programas de interligação entre os estabelecimentos hospitalares, as unidades de cuidados de saúde primários e as de cuidados continuados, nomeadamente através da definição de protocolos de prescrição, de dispensa e de integração de cuidados de saúde e da adoção de modelos de articulação, designadamente recorrendo a programas de Reconciliação de Terapêutica e à prestação integrada de cuidados de saúde específicos, nos domínios de competência da CFT-ARS;
- d) Monitorizar e auditar a adesão à Política de QT, e, sempre que possível, avaliar os resultados em saúde, designadamente efetividade e segurança, das terapêuticas selecionadas e das suas alternativas, nos vários contextos da prescrição de medicamentos:
- i) Elaborar e implementar modelos de monitorização transparentes e públicos («dashboards») baseados nos indicadores de QT definidos;
  - ii) Publicar relatórios de acompanhamento e de monitorização da prescrição, dispensa e utilização de medicamentos, com periodicidade semestral, no âmbito da respetiva ARS, com inclusão das atividades desenvolvidas pela comissão;
  - iii) Monitorizar programas integrados de articulação entre os diversos níveis e contextos de prestação de cuidados de saúde - cuidados de saúde primários,

hospitalares e continuados, cuidados prestados em farmácias comunitárias e por médicos em exercício privado - no domínio das competências da CFT-ARS;

e) Elaborar estudos e trabalhos sobre os determinantes da prescrição e o impacto das diferentes estratégias de elaboração e disseminação da QT e promover estudos e iniciativas destinadas à produção de evidência sobre a prescrição, a dispensa e a utilização de medicamentos;

f) Colaborar com o Sistema Nacional de Farmacovigilância, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente através:

i) Da promoção da articulação com os Núcleos/Unidades de Farmacovigilância e ou com os delegados de farmacovigilância, no domínio das suas competências específicas;

ii) Do reforço, junto dos profissionais de saúde da estrutura a que pertençam, do dever de notificar as suspeitas de reações adversas e ou de ineficácia terapêutica de que tenham conhecimento;

iii) Da colaboração em estudos de monitorização da segurança e efetividade de medicamentos promovidos no contexto do Sistema Nacional de Farmacovigilância.

## Artigo 5.º

### **Funcionamento**

1 . A CFT- RSN é composta por oito membros, com igualdade no número de médicos e farmacêuticos.

2 . A CFT detém autonomia técnico-científica na prossecução das suas atribuições.

3 - As CFT-ARS, sempre que considerem necessário, podem solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos.

4 - A CFT-ARS poderá constituir subcomissões ou grupos de trabalho para análise e elaboração de pareceres em matérias específicas no âmbito das suas competências.

5 - Os pareceres das subcomissões deverão ser presentes ao plenário da CFT-ARS para análise e aprovação.

6 - Os Presidentes dos Conselhos Clínicos e de Saúde dos ACES, ou os seus representantes, são membros consultores da CFT-ARS e podem constituir uma subcomissão que tem, entre outras, responsabilidade na implementação das «Redes de Racionalidade/Qualificação Terapêutica», nomeadamente promovendo a articulação e a reflexão sobre a promoção da QT.

Artigo 6.º

### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente

- a) Convocar as reuniões da CRFT e estabelecer as respectivas ordens de trabalho.
- b) Dirigir os trabalhos da CRFT.
- c) Submeter à aprovação da CRFT o projeto das atas das reuniões.
- d) Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da CRFT nomeadamente o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 7.º

### **Competências dos membros da CFT**

Compete aos Membros

- a) Manter uma participação assídua e ativa na CRFT através, nomeadamente, da apresentação de informações, sugestões ou contributos relativos aos trabalhos em curso ou cujo desenvolvimento se considerem pertinentes.
- b) Pronunciar-se por iniciativa própria, em qualquer momento, sobre o decorrer dos trabalhos em curso.
- c) Emitir atempadamente os pareceres que lhe sejam solicitados.
- d) Manter informados os serviços sobre o andamento dos trabalhos.

Artigo 8.º

### **Reuniões**

1. a) As reuniões têm lugar mensalmente, com início às 11h00, com um calendário anual estabelecido pelos membros da comissão.

- b) Poderá ser possível outro horário se proposto por qualquer membro da Comissão e aprovado por unanimidade.
  - c) Poderá ser convocada uma reunião extraordinária pelo seu presidente ou por solicitação de metade dos seus membros.
2. As reuniões têm lugar na rua Santa Catarina, 1288.
  3. De acordo com as especificidades das matérias a discutir, a CRFT pode deliberar que sejam convidadas, para participarem nas reuniões, personalidades ou instituições de reconhecido mérito nos temas em discussão e constantes da ordem de trabalhos.

#### Artigo 9.º

##### **Convocatórias**

- 1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente da CFT.
- 2 – As convocatórias deverão ser enviadas com uma antecedência mínima de oito dias e delas deverão constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
- 3 – No caso de existir documentação relativa à ordem de trabalhos, deverá ser enviada com a convocatória.
- 4 - Deverá ser dado conhecimento, das convocatórias, aos superiores hierárquicos dos Membros da Comissão, com a devida antecedência.

#### Artigo 10º

##### **Ordem de Trabalhos**

1. O Presidente propõe a ordem de trabalhos, nela inscrevendo as questões que considere convenientes, designadamente os assuntos sugeridos por escrito pelos membros da CFT.
2. Por iniciativa de qualquer membro da CFT pode ser apresentada por escrito ao Presidente, com o mínimo de 48 horas de antecedência a proposta de inclusão na ordem de trabalhos de outras questões a ser debatidas, desde que não haja oposição dos restantes membros.

#### Artigo 11.º

##### **Atas**

1. De cada reunião é elaborado um projecto de acta, a ser remetida pelo Presidente da Comissão a todos os membros, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data da respetiva reunião.

2. As atas devem indicar os assuntos apreciados e reproduzir as posições assumidas por cada um dos membros.
3. Quaisquer sugestões de alteração devem ser remetidas ao Presidente da Comissão, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do projeto da ata, decorrido o qual se considera nada haver a opor.
4. Acta definitiva é enviada a todos os membros, juntamente com a convocatória da reunião seguinte, sendo nesta aprovada.

Artigo 12.º

**Alteração de Regulamento**

O presente Regulamento aprovado pelo Conselho Diretivo da ARS, pode ser alterado por proposta dos membros da CRFT.

Dr.ª Ana Maria Silva Miranda

  
\_\_\_\_\_

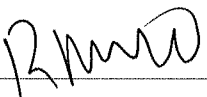
Prof. Dr. Manuel Vaz da Silva

  
\_\_\_\_\_

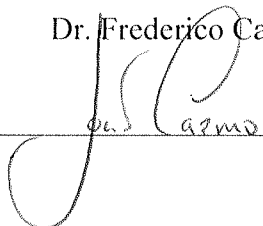
Dr. Pedro Norton

  
\_\_\_\_\_

Dr. Roberto Pinto

  
\_\_\_\_\_

Dr. Frederico Carmo

  
\_\_\_\_\_

Dr.ª Maria Isabel Pinto Ferreira

Maria Isabel Pinto Ferreira

Dr.ª Patrocínia Rocha

Patrocínia Rocha

Dr. Pedro Campos

Pedro Campos